

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2003

Estabelece veiculação mínima de desenhos animados brasileiros na televisão aberta.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se a expressão “a igualdade de gênero” no inciso III do artigo 3º do substitutivo apresentado pela Comissão de Cultura ao Projeto de lei 1.821 de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Estabelece veiculação mínima de desenhos animados brasileiros na televisão aberta.

A presente emenda tem por finalidade suprimir a expressão “a igualdade de gênero” no inciso III, do art. 2º. Por entender que seu uso, além de destoar do objeto central do projeto de lei — que trata exclusivamente da veiculação mínima de desenhos animados brasileiros na televisão aberta —, também insere no texto legal um conceito de natureza subjetiva e interpretativa.

O termo “gênero” tem sido amplamente debatido em diferentes esferas da sociedade e não possui um significado unívoco ou consensual, o que pode gerar insegurança jurídica e interpretações divergentes quanto à sua aplicação normativa. Sua inclusão, portanto, em uma proposta voltada à



* C D 2 5 8 4 3 8 7 1 8 4 0 0 *

promoção da produção audiovisual infantil, representa uma extração temática e pode desviar o foco do mérito da matéria.

Dessa forma, propõe-se a supressão da expressão “a igualdade de gênero”, com o intuito de assegurar maior objetividade, clareza e coerência temática ao texto legislativo.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado Diego Garcia
Republicanos/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258438718400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Apresentação: 14/07/2025 12:40:13.770 - CCULT
Emissor: SBT 2 CCULT => PL1821/2003

ESB n.1/2025



* C D 2 5 8 4 3 8 7 1 8 4 0 0 *